



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 149/95

Autoriza o Poder Executivo conceder reajuste no vencimento básico dos servidores e professores públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada ao Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento básico dos servidores e professores públicos municipais num percentual de 6% (seis por cento) com vigor a contar de 1º de maio de 1.995.

Art. 2º - Autoriza ainda, ao Poder Executivo Municipal, a conceder abono ao Padrão 1 do quadro de pessoal do Município, para completar R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - O abono disposto no caput deste artigo, não incorpora para efeitos de novos reajustes a serem concedidos nos meses subsequentes ao presente.


Art. 3º - Os recursos para a cobertura da despesa autorizada com o objeto desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias "Pessoal Civil" do Orçamento em vigor.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 26 dias do mês de maio de 1.995.

Registre-se e Publique-se
aos 26 de maio de 1.995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

